



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1214 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas Unidades de Saúde da Rede Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Unidades de Saúde da Rede Pública do Estado de Roraima ficam obrigadas a dar publicidade da relação dos médicos(as) plantonistas.

**Parágrafo único.** A relação dos médicos(as) deverá constar em um painel a ser fixado no rol de entrada das Unidades de Saúde, em local visível, contendo:

I – o nome completo dos profissionais, CRM e especialidade;

II – horário de início e término da escala de cada profissional;

III – nome do Diretor responsável da unidade de saúde;

IV – a informação da presença ou ausência dos plantonistas;

V – o número do telefone da Ouvidoria da Saúde e a orientação quanto ao procedimento para eventual reclamação;

VI – o regime de plantão se é presencial ou sobreaviso.

**Art. 2º** A relação dos médicos(as) plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

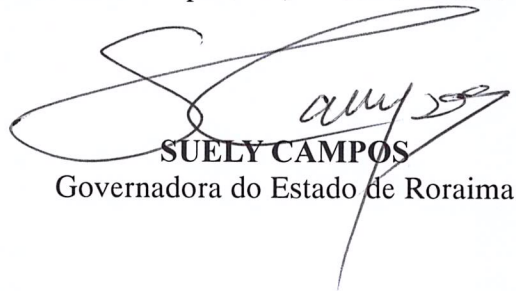
**Art. 3º** Em caso do descumprimento da presente Lei poderá o usuário fazer eventual reclamação, através de imediata comunicação ao Diretor Responsável pela Unidade de Saúde ou através da Ouvidoria da Saúde.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de novembro de 2017.



**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima